DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Educação; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle
Em 05.05.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 4.528, de 28 de março de 2005, que Estabelece as Diretrizes para a Organização do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, para dispor sobre o desenvolvimento do ensino-aprendizagem do aluno.

Art. 2º. A Lei nº 4.528, de 28 de março de 2005, passa vigorar acrescida do Art.3º-B, com a seguinte redação:

"Art.3º-B. O sistema de ensino deverá ter padrões mínimos de qualidade do ensino, assim definidos como a variedade e a quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados aì idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados.

Art. 3º. As dotações vigentes na Lei Orçamentária Anual contemplarão as despesas decorrentes desta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício Lúcio Costa, 05 de maio de 2022.
Deputada ALANA PASSOS

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que ALTERA A LEI Nº 4.528, DE 28 DE MARÇO DE 2005, QUE "ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA DISPOR SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-APRENDIZAGEM DO ALUNO".

Registre-se que o tema educação é matéria de competência concorrente entre União, Estados e Municípios, conforme preceitua o Art. 24, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil. Portanto, como versa sobre o tema educação, o presente Projeto de Lei não encontra nenhum óbice para tramitar nesta Casa de Leis, atendendo aos requisitos formais de Constitucionalidade. No mérito, esta proposição legislativa também atende aos requisitos legalidade.

A presente proposição legislativa altera a Lei nº 4.528, de 28 de março de 2005, que Estabelece as Diretrizes para a Organização do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, para dispor sobre o desenvolvimento do ensino-aprendizagem do aluno.

Registre-se que a partir desta Lei o sistema de ensino deverá ter padrões mínimos de qualidade do ensino, assim definidos como a variedade e a quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados aì idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados.

Foi sancionada, pelo presidente Jair Bolsonaro, a Lei nº 14.333, de 04 de maio de 2022, que ajustou o texto da Lei 9.394/1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, para prever que o mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados sejam adequados à condição do aluno.

Assim, a fim de ajustar a lei estadual ao disposto na lei federal, com vistas ao desenvolvimento do ensino-aprendizagem do aluno, conclamo os nobres parlamentares a aprovarem a presente proposição.

PROJETO DE LEI Nº 5887/2022

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O DIA DE IFÁ.
Autor: Deputado RENATO ZACA

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; e de Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça, Cor, Etnia, Religião e Procedência Nacional.
Em 05.05.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art.1º. Fica incluído, no anexo da Lei nº 5645, de 06 de janeiro de 2010, que consolida a legislação relativa às datas comemorativas do Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o dia 04 de outubro, como DIA DE IFÁ.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício Lúcio Costa, 20 de abril de 2022.
Deputado RENATO ZACA

JUSTIFICATIVA

De origem Africana, mais precisamente na Nigéria - e desenvolvido em cuba, no caso do Ifá Afro-Cubano - o Ifá é um preceito religioso em grande expansão, não só no Estado do Rio de Janeiro, mas também em todo o território brasileiro.

Esta proposição se faz necessária para que seja reconhecido um seguimento religioso importantíssimo para a cultura afro e, ao mesmo tempo, carente de políticas públicas.

PROJETO DE LEI Nº 5888/2022

OBRIGA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS URBANAS SITUADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Autor: Deputado PEDRO RICARDO

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Transportes; de Economia, Indústria e Comércio; de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle
Em 05.05.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º É obrigatória a instalação e manutenção de banheiros químicos nas dependências das estações ferroviárias urbanas situadas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O ente público ou privado responsável pela conservação das estações terá o prazo de até 06(seis) meses a contar do início da vigência desta lei para tomar as providências estabelecidas no art. 1º desta lei.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nos arts. 1º ou 2º desta lei acarretará as seguintes sanções:

I - Multa no valor de 50 mil (trinta mil) UFIR-RJ;

II - Multa no valor de 100 mil (cem mil) UFIR-RJ, em caso de reincidência.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2022.
Deputado PEDRO RICARDO

JUSTIFICATIVA

O subscritor da presente vem recebendo diuturnamente em seu Gabinete queixas dos usuários do modal de transporte ferroviário acerca da inexistência de banheiros nas dependências das estações urbanas, principalmente as situadas na Região Metropolitana Fluminense.

Não bastassem as longas filas, atrasos constantes e superlotação dos trens, ao usuário ainda é imposto o desconforto de não contar com instalações sanitárias para atender às suas necessidades fisiológicas.

Daí porque é conveniente e oportuno que a lei imponha tal obrigação.

Pois bem.

Quanto à iniciativa para o projeto de lei, entende o subscritor da presente que a matéria não está reservada ao Poder Executivo.

Em relação à competência legislativa, a mesma repousa no Art. 5º XXXII da CF, cujo teor menciona que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor". Traz-se, ainda, o disposto no art. 24 e consectários da CF, ipsis litteris:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;

(...)

§1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário".

Portanto, não há de ser sustentado eventual argumento no sentido de que o presente PL trata de Direito Civil, Comercial ou Política Securitária, temas reservados à União Federal, pois o mérito da proposição, a toda evidência, não toca a esfera obrigacional ou contratual. Com efeito, o escopo deste projeto disciplina direitos básicos do consumidor, nomeadamente "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" prevista no art. 6º, I do CDC (grifamos).

Por estas razões, demonstrada a conveniência e oportunidade do Projeto de Lei ora apresentado, o autor roga aos seus nobres pares para que aprovem a proposição.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1230/2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E SEU RESPECTIVO DIPLOMA AO CONTRA-ALMIRANTE ADRIANO MARCELINO BATISTA.
Autor: Deputado MÁRCIO PACHECO

DESPACHO:
A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.
Em 05.05.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Medalha Tiradentes e o Respectivo Diploma ao Contra-Almirante ADRIANO MARCELINO BATISTA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 03 de maio de 2022.

Deputado MÁRCIO PACHECO, Bebeto, Celia Jordão, Dani Monteiro, Franciane Motta, Giovani Ratinho, Gustavo Tutuca, Jair Bittencourt, Lucinha, Martha Rocha, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Subtenente Bernardo, Val Ceasa.

JUSTIFICATIVA

O Contra-Almirante Adriano Marcelino Batista é natural de São Paulo (SP) e foi declarado Guarda-Marinha em 13 de dezembro de 1992, tendo sido promovido ao posto atual em 31 de março de 2021.

Entre os principais cargos e comissões exercidas na carreira destacam-se os Comandos do Rebocador de Alto Mar "Tridente", da Fragata "Independência" e do Navio Veleiro "Cisne Branco". Também exerceu os cargos de Encarregado de Seção no Comando de Operações Navais, Encarregado de Centro na Escola de Guerra Naval e de Secretário Militar do Gabinete do Comandante da Marinha. Como Oficial General foi o Chefe do Estado-Maior do 1º Distrito Naval, e, desde 24 de novembro de 2021, é o Comandante da Escola Naval.

O Almirante Batista possui todos os cursos de carreira, enfatizando o Curso de Estado Maior realizado na Academia de Guerra Naval da Marinha do Chile, o Curso de Altos Estudos de Política Estratégica na Escola Superior de Guerra e o MBA em Gestão Empresarial realizado na Faculdade Gama Filho.

Das diversas condecorações recebidas ressaltam-se a Ordem do Mérito de Defesa (Grau de Oficial), a Ordem do Mérito Naval (Grau de Comendador), a Medalha Mérito Marinheiro (Passador de Prata, quatro âncoras) e a Medalha Minerva (Marinha do Chile).

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1231/2022

CONCEDE O DIPLOMA ABDIAS DO NASCIMENTO A EXMA SRA. DEPUTADA FEDERAL BENEDITA DA SILVA.
Autor: Deputado ANDRÉ CECILIANO

DESPACHO:
A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.
Em 05.05.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Concede o DIPLOMA ABDIAS NASCIMENTO A EXMA SRA. DEPUTADA FEDERAL BENEDITA DA SILVA

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 04 de maio de 2022.
Deputado ANDRÉ CECILIANO

JUSTIFICATIVA

Benedita Sousa da Silva Sampaio é servidora pública, professora, auxiliar de enfermagem, assistente social e política brasileira filiada ao Partido dos Trabalhadores (PT). Foi a 59ª governadora do Rio de Janeiro e atualmente é Deputada Federal.

Primeira senadora negra do Brasil, também sendo ativista política do Movimento Negro e assumidamente feminista, Benedita Sousa da Silva nasceu no dia 26 de abril de 1942, no Hospital Municipal Miguel Couto, no Rio de Janeiro. Filha da lavadeira Maria da Conceição Sousa da Silva e do pedreiro e lavador de carro José Tobias da Silva.

Ainda recém-nascida, foi morar na comunidade do Chapéu-Mangueira, no Leme, onde foi criada. Com uma família numerosa de 14 irmãos, todos precisaram interromper os estudos para ajudar nas despesas do lar. Benedita, apelidada de Bené, passou a trabalhar, ainda na infância, vendendo limões e amendoins pelas ruas da cidade. Na adolescência foi trabalhar como tecelã em uma fábrica de tecidos e em casa ajudava sua mãe a lavar, passar e entregar as roupas dos clientes.

Benedita da Silva construiu sua vida pública envolvida nas lutas em favor das comunidades empobrecidas do Rio de Janeiro, sua cidade natal. Moradora do morro Chapéu Mangueira durante 57 anos, iniciou sua trajetória na Associação de Favelas do Estado do Rio de Janeiro. Também se dedicava na alfabetização de adultos e jovens na favela do Chapéu Mangueira pelo método Paulo Freire e nunca deixou de estudar concluindo, aos 40 anos, os cursos de Serviço Social e de Estudos Sociais.

Por ocasião das comemorações do IV Centenário da Cidade do Rio de Janeiro, em 1965, e, também por seu ativismo político desde muito cedo, foi indicada como representante do bairro de Copacabana, no concurso de mulheres sambistas promovido pela Prefeitura, tendo sido eleita a Miss IV Centenário. Em 1968 batizou-se nas águas, convertendo-se ao evangelismo, no seguimento Assembleia de Deus.

Em 1979, filiou-se com entusiasmo na criação do Partido dos Trabalhadores, pois via ali a oportunidade das mulheres negras e pobres lutarem de forma organizada por direitos.

Em 1982, iniciou sua carreira política ao se eleger vereadora do Rio de Janeiro já articulada com os movimentos de mulher, negro e comunitário. Foi eleita a primeira vereadora do PT, sendo a primeira mulher negra a ocupar uma cadeira na Câmara de Vereadores da cidade do Rio de Janeiro.

A eleição para Deputada Federal em 1986 foi o reconhecimento do trabalho em defesa da mulher, da igualdade racial, da trabalhadora doméstica, das minorias, dos direitos humanos e das comunidades faveladas. Assumiu o mandato com a determinação de incluir na nova Constituição democrática os direitos desses segmentos discriminados, sendo reeleita para este cargo em 1990. Foi suplente da Mesa Diretora da Câmara na Constituinte.

Em 1992, foi candidata do Partido dos Trabalhadores (PT) a prefeitura do Rio de Janeiro, não sendo eleita.

Em 1994, Benedita da Silva foi eleita com expressiva votação (2.248.861 votos) para o Senado Federal.

Foi eleita vice-governadora do Rio de Janeiro em 1998, na chapa de Anthony Garotinho. Para assumir o cargo, renunciou ao mandato de Senadora, que só terminaria em 2002.

Em 2001, presidiu a Conferência Nacional de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, que reuniu mais de dez mil pessoas de todo país, entre lideranças de ONGs e governos.

Em 2002, quando governou o estado do Rio de Janeiro numa decisão inédita, nomeou 20% de negros para o primeiro escalão e implantou a lei cotas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Com a eleição de Luís Inácio Lula da Silva para a Presidência da República, Benedita assumiu, em janeiro de 2003, o Ministério da Assistência e Promoção Social.

Assumiu em janeiro de 2007, a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, no Governo Sérgio Cabral Filho.

Em 2010 foi eleita para mais um mandato de Deputada Federal pelo Rio de Janeiro com 71.036 votos (0,89%) e reeleita em 2014 e 2018, com 48.163 (0,63%) e 44.804 votos (0,58%), respectivamente.

Por sua luta contra o racismo, em 2017 foi homenageada na Exposição "Lembre-se da Escravidão" na ONU.

Ao ser eleita novamente Deputada Federal, em 2010, foi escolhida para ser a relatora da Proposta de Emenda Constitucional que ampliou os direitos trabalhistas das trabalhadoras domésticas, uma categoria com cerca de 7 milhões de pessoas. Foi uma oportunidade que a honrou, pois essa é uma luta que ela vem travando desde o início de sua vida política.

Benedita da Silva foi autora da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que instituiu auxílio financeiro para o setor cultural devido à pandemia de COVID-19 no Brasil.

Foi candidata do Partido dos Trabalhadores (PT) à prefeitura do Rio de Janeiro nas eleições de 2020.

Bené tem uma trajetória que reflete as lutas de todos aqueles que são excluídos e lutam por uma sociedade socialmente mais justa e democrática.

Diante do exposto, peço o apoio aos meus pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

***PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 849/2021**

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O SEU RESPECTIVO DIPLOMA AO SENHOR RODRIGO DE SANT'ANNA TÉTE, PRIMEIRO SARGENTO DA MARINHA DO BRASIL.
Autor: Deputado WELLINGTON JOSE

DESPACHO:
A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.
Em 02.12.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Tiradentes e o seu respectivo diploma ao Senhor RODRIGO DE SANT'ANNA TÉTE, primeiro sargento da Marinha do Brasil

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 25 de novembro de 2021.
WELLINGTON JOSÉ
Deputado Estadual
Líder do PMB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa homenagear o Sr. Rodrigo de Sant'Anna Tété, suboficial da Marinha do Brasil, nascido em 22 de setembro de 1981, natural do Rio de Janeiro, filho de Edir Santos Tété e Dayse Lúcia de Sant'Anna Tété, casado com Sabrina da Silva Cardoso Tété. Ingressou na Marinha do Brasil, em 14 de janeiro de 2000, passando por algumas promoções na carreira e hoje como suboficial da Marinha. Atualmente está na Graduação em Administração de Empresas (cursando).

Possui uma vasta experiência profissional (cargos militares e civis), cursos de aperfeiçoamento, cursos operacionais, cursos extramilitares, artigos inscritos, instituições que participa, condecorações diversas.

(Currículo em Anexo)

***(Republicado por haver saído com incorreções.)**

REQUERIMENTO S/Nº/2022

SOLICITO AO EXM.º PRESIDENTE ANDRÉ CECILIANO A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DO PROJETO DE LEI Nº 4182/2021 QUE ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI ESTADUAL Nº 7.329/2016, PARA INCLUIR PORTADORES DE ESPONDILITE ANQUILOSANTE, ARTRITE REUMATÓIDE E ARTRITE PSORÍASICA NA CATEGORIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA.
Autor: Deputado RENATO ZACA

DESPACHO:
A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º do Art. 127 do Regimento Interno.
Em 05.05.2022
DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; JAIR BITTENCOURT, 1º VICE-PRESIDENTE; CHICO MACHADO, 2º VICE-PRESIDENTE; MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO; TIA JÚ, 2ª SECRETÁRIA; DR. DEODALTO, 2º VOGAL; VALDECY DA SAÚDE, 3º VOGAL.

Senhor Presidente, requeiro a Vossa Excelência, fulcro no artigo 127, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 4182/2021 que altera o inciso I do artigo 3º da Lei Estadual nº 7329/2016, para incluir portadores de espondilite anquilosante, artrite reumatóide e artrite psoríasica na categoria de pessoa com deficiência física.

Edifício Lúcio Costa, 26 de abril de 2022.

Deputados RENATO ZACA, Alexandre Freitas, André Ceciliano, Bebeto, Bruno Dauaire, Carlos Macedo, Chico Machado, Dani Monteiro, Delegado Carlos Augusto, Dr. Deodalto, Eliomar Coelho, Filippe Poubel, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Luiz Paulo, Márcio Pacheco, Marcos Muller, Martha Rocha, Max Lemos, Renata Souza, Rodrigo Bacellar, Tia Jú, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Wellington José.

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 06 de Maio de 2022 às 03:20:15 -0300.